

**VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES  
LTDA.**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## ÍNDICE

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	04
2- DAS RAZÕES DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	05
3- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	07
3.1- CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS .....	07
3.2- EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS DÉBITOS .....	08
3.3- NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	08
3.4- PAGAMENTO DOS CREDITORES EM DINHEIRO.....	09
3.5- REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	09
4- DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.....	09
4.1- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS NOS ÚLTIMOS ANOS .....	09
4.2- LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	14
4.3- Demonstração de Viabilidade Econômica .....	14
5- Das Mudanças Ocorridas e Medidas que serão adotadas.....	14
5.1- DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	17

5.2 – PROJEÇÃO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES.....	17
5.3 – DA PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.....	18
6- CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	19
7- INFORMAÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	20
7.1- DATA DO PAGAMENTO.....	21
7.2- EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E CANCELAMENTO DAS CONSTRICÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.....	21
7.3- CESSÃO DE CRÉDITOS.....	21
7.4- DA QUITAÇÃO.....	22
8- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
8.1- OBRIGAÇÕES PARA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	22
8.2- DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	23
8.3–DA TOLERÂNCIA.....	23
8.4- PRODUÇÃO DE EFEITOS.....	23
8.5- DECLARAÇÕES ADICIONAIS.....	23
8.6– COMUNICAÇÕES.....	24
8.7- INDIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.....	24
8.8- CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.....	25
8.9- ANEXOS.....	25
8.10- LEI APLICÁVEL.....	25
8.11- ELEIÇÃO DE FORO.....	25

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

---

O Plano de Recuperação tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei de Falência e Recuperação Judicial, a superação da crise econômico-financeira da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

O presente instrumento visa precipuamente a atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e aperfeiçoar o fluxo dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação judicial, a empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, contratou o escritório de advocacia **GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n. 22.996.242/0001-10, escritório especializado em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento, juntamente com a empresa **APPORT BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, que subscreve o laudo econômico-financeiro.

Em síntese, o Plano de Recuperação judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, consoante os ditames do artigo 50 da lei 11.101/2005.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Nova Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas considerando modelos de gestão empresarial e atuais técnicas de administração.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso II da Lei 111.101/2005 é objeto do documento que segue em anexo do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

## **2. DAS RAZÕES DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

A atuação da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** completa 40 anos ininterruptos em abril de 2021.

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, tendo gozado do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade comercial brasileira.

A empresa, originada da união de colegas médicos, sempre teve como ramo de atuação o segmento de atividade médica ambulatorial, procedimentos cirúrgicos, exames clínicos e complementar, assistência a pacientes crônicos e suas comorbidades, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, apoio a pacientes com câncer e AIDS, assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental.

Nas últimas 4 (quatro) décadas a maior participação no seu faturamento tem sido a de consultas, exames e procedimentos a nível ambulatorial, mercado consumidor crescente, visto que o sistema de saúde público não supria e, infelizmente, ainda não supre, a demanda existente no país.

Até o ano de 2012, a empresa contava com atendimento médio de 6 (seis) a 8.000 (oito mil) pacientes ao mês e um plantão médico de aproximadamente 100 (cem) profissionais, abrangendo toda a capital, toda a região metropolitana e, inclusive, atendendo a diversos pacientes das mais diversas cidades do interior do Estado, como ainda ocorre até hoje.

É responsável por gerar mais de 100 (cem) empregos diretos e indiretos.

Por conta do volume crescente e impacto social foram realizados investimentos como: Aquisição de elevador, aparelhos de imagem, endoscopia, colonoscopia, densitometria óssea, laboratório, teste ergométrico, MAPA, holter, espirometria, centro cirúrgico, CME ( Centro de Esterilização) e reformas estruturais para melhor prestação de serviço.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado entre os anos de 2013 a 2019, que ocasionou alta no desemprego e como consequência uma grande queda no volume de atendimento, uma vez que o público alvo era 70% originado de operadoras de saúde, as quais reduziram o repasse financeiro.

Com o desemprego, os consumidores deixaram de ter plano de saúde e, por sua vez, os planos de saúde, devido a crise de mercado e perda de conveniados, também entraram em crise, decretando a redução de repasses financeiros.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro e perante terceiros, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras e com terceiros, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estes.

Percebendo a retração e continuidade da crise econômica interna e externa, a Recuperanda, em abril de 2018, alterou o quadro administrativo contratando consultores e auditores a fim se profissionalizar e reverter o a queda substancial de faturamento.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Diante desse cenário, a empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** está conduzindo tratativas junto a seus principais credores para equalizar as suas dívidas, envolvendo a prorrogação de prazos e a renegociação de diversas condições das dívidas, com o objeto de alinhar seus prazos de pagamento com o seu fluxo de caixa de médio e longo prazo.

### **3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 53 DA LEI Nº 11.101 DE 2005.**

---

A empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, com escopo de atingir a plena recuperação, definiu os seguintes mecanismos, como pilares essenciais do presente Plano de Recuperação Judicial.

#### **3.1. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS.**

Este Plano estabelece os termos e condições vinculantes da Recuperação Judicial e tem como objetivo reestruturar os Créditos Quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados e créditos enquadrados como empresas de pequeno porte e microempresa (Classes III e IV). Tal objetivo será alcançado por meio da novação dos Contratos Bilaterais, conforme condições estabelecidas neste Plano.

Para adequação da capacidade econômica financeira da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, será necessário:

1. **Credores Classe III (Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados)**, desconto das obrigações vencidas na ordem de 70% (setenta por cento), carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento do saldo devedor, bem como pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial e da carência acima indicada.
2. **Credores Classe IV** (enquadrados como empresas de pequeno porte e microempresa) - desconto das obrigações vencidas na ordem de 70% (setenta por cento), carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento do saldo devedor, bem como pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial e da carência acima indicada.
3. **Credores Classe IV** (enquadrados como empresas de pequeno porte e microempresa) – **CREDORES PRIVILEGIADOS – TRATAMENTO DIFERENCIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CONTRIBUEM PARA A SOBREVIVÊNCIA DA EMPRESA, BENEFICIANDO TODA A COLETIVIDADE DE CREDORES, COM DIREITO A CRÉDITO ATÉ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) - TRATAMENTO DIFERENCIADO** - desconto das obrigações vencidas na ordem de 70% (setenta por cento), com carência de 12 (doze) meses para pagamento do saldo devedor, que será realizado em 12 (doze) parcelas, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial e da carência acima indicada.

### **3.2. EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS DÉBITOS**

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação extrajudicial, será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.02.1991. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e será paga na mesma data e com os mesmos recursos da parcela de amortização. Não haverá incidência de juros.

### **3.3- NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

Os Créditos são novados, conforme disposto nos arts. 360 a 367 do Código Civil, e, em consequência, serão pagos exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos pelo Plano, ainda que os Contratos Bilaterais que deram origem aos Créditos disponham de forma diversa. Com a referida novação, deixam de ser aplicáveis todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas previstas nos Contratos Bilaterais.

### **3.4- PAGAMENTO DOS CREDORES EM DINHEIRO.**

Os Créditos devem ser pagos, nos termos deste Plano, mediante a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), de transferência internacional de recursos ou outra forma de transferência de recursos a ser posteriormente alinhada com o respectivo Credor.

### **3.5 – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

Os Credores terão o respectivo Crédito pago conforme as condições traçadas nos itens 3.1 e 3.2 do plano de Recuperação Judicial.

## **4. DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.**

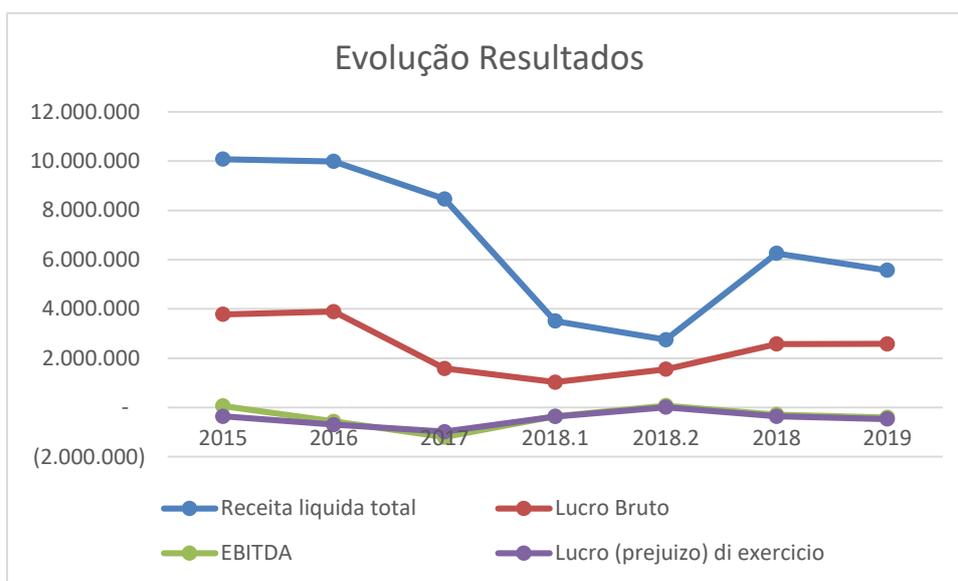
A fim de consubstanciar o Plano de Recuperação Judicial, passamos a expor o que segue:

### **4.1. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS NOS ÚLTIMOS ANOS**

De início, a fim de ilustrar os resultados dos últimos anos, apresentamos planilha acerca dos resultados do período compreendido entre 2015 a 2018, bem como gráfico com indicativo de receita líquida total, lucro bruto, EBITDA e lucro de exercício.

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS</b>	2015	2016	2017	2018
Receita líquida total	10.073.902	9.988.759	8.465.641	6.257.673
Custos des serviços prestados	(6.290.983)	(6.096.889)	(6.881.100)	(3.679.707)
	-62,45%	-61,04%	-81,28%	-58,80%
Lucro Bruto	3.782.918	3.891.869	1.584.540	2.577.965
Margem Bruta	37,55%	38,96%	18,72%	41,20%
Despesas operacionais	(3.719.707)	(4.456.816)	(2.787.978)	(2.865.078)
	36,92%	44,62%	32,93%	45,79%
EBITDA	63.211	(564.947)	(1.203.438)	(287.113)
Margem EBITDA	0,63%	-5,66%	-14,22%	-4,59%
Resultado financeiro	(420.905)	(132.733)	221.508	(71.154)
	4,18%	1,33%	-2,62%	1,14%
Lucro (prejuízo) di exercício	(357.694)	(697.680)	(981.930)	(358.267)

Margem de Lucro	-3,55%	-6,98%	-11,60%	-5,73%
-----------------	--------	--------	---------	--------

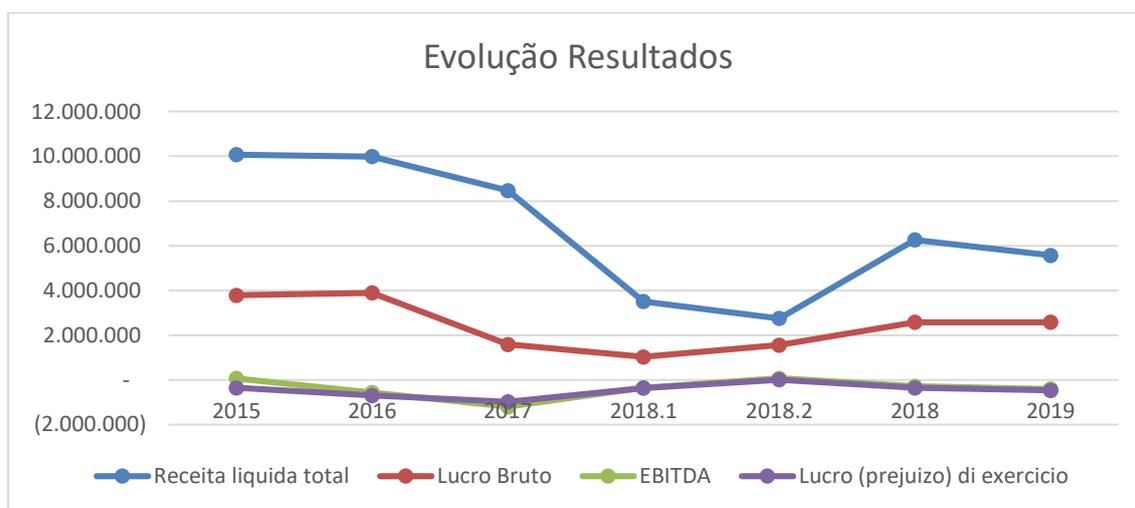


Conforme se infere do gráfico acima, a Recuperanda apresentou faturamento em 2015 maior que o atual, mas com resultados negativos. Da mesma forma, o gráfico evidencia prejuízo do exercício acompanhando a queda da receita líquida, que apesar de negativa chegou a patamar semelhante ao ano de 2015, quando a clínica possuía quase o dobro da receita líquida.

Este fato pode ser mais fortemente evidenciado ao se observar a tabela e gráfico abaixo.

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS</b>	2015	2016	2017	2018.1	2018.2	2018
Receita líquida total	10.073.902	9.988.759	8.465.641	3.507.344	2.750.329	6.257.673
Custos dos serviços prestados	(6.290.983)	(6.096.889)	(6.881.100)	(2.481.906)	(1.197.801)	(3.679.707)
	-62,45%	-61,04%	-81,28%	-70,76%	-43,55%	-58,80%
Lucro Bruto	3.782.918	3.891.869	1.584.540	1.025.437	1.552.528	2.577.965
Margem Bruta	37,55%	38,96%	18,72%	29,24%	56,45%	41,20%
Despesas operacionais	(3.719.707)	(4.456.816)	(2.787.978)	(1.385.711)	(1.479.367)	(2.865.078)
	36,92%	44,62%	32,93%	39,51%	53,79%	45,79%

		(564.94 7)	(1.203.4 38)	(360.27 4)		(287.11 3)
EBITDA	63.211				73.161	
Margem EBITDA	0,63%	-5,66%	-14,22%	-10,27%	2,66%	-4,59%
	(420.905 )	(132.73 3)	221.508	(4.248)	(66.906)	(71.154)
Resultado financeiro	4,18%	1,33%	-2,62%	0,12%	2,43%	1,14%
	(357.694 )	(697.68 0)	(981.93 0)	(364.52 2)	6.255	(358.26 7)
Lucro (prejuízo) di exercicio	-3,55%	-6,98%	-11,60%	-10,39%	0,23%	-5,73%
Margem de Lucro						



Verifica-se, ainda, que a Recuperanda, em Maio de 2018, apresentou queda no faturamento, em razão da greve de caminhoneiros, com impacto negativo nos resultados.

Ademais, o mês de junho de 2018, mês de baixa procura, acentuou queda no faturamento, além de ter sido o mês que ocorreu a copa do mundo e o ano de eleições, o que impacta diretamente nos diversos setores da economia, incluindo a área de atuação da Recuperanda.

Apesar deste cenário, o segundo semestre de 2018 teve seu primeiro lucro ao longo dos últimos anos. Pode-se dizer que praticamente igualou, em razão da queda da receita líquida no segundo semestre.

Os pagamentos dos honorários médicos estavam sendo quitados de forma intempestiva, o que deu ensejo ao afastamento de diversos médicos e, por conseguinte, reduziu o faturamento da Recuperanda. No entanto, os pagamentos já estão sendo regularizados, de acordo com a apresentação de melhoria nos resultados financeiros, além de ter aumentado o número de médicos contratados.

Em 2018.2 a receita líquida média foi de R\$ 458.388,17 e, até setembro de 2019, a receita líquida média foi de R\$ 522.244,63. Desta forma, o ano de 2019 apresentou resultados positivos no aumento de receita, verificando-se crescimento de 13,93%, o que demonstra a sua viabilidade econômica.

#### **4.2. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O Laudo Econômico-Financeiro poderá ser visto em anexo a este Plano de Recuperação.

#### **4.3. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

A Demonstração de Viabilidade Econômica poderá ser visto no documento em anexo a este Plano de Recuperação.

#### **5. DAS MUDANÇAS OCORRIDAS E MEDIDAS QUE SERÃO ADOTADAS**

A empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** iniciou medidas de redução de custo e/ou elevação de receita antes mesmo de iniciar os trâmites da Recuperação Judicial.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas operacionais, renegociação de contratos de prestação de serviço, renegociação de taxas com operadoras de cartões de crédito, renegociação para extensão do prazo de pagamento a fornecedores, intensificando relacionamento e renegociando para obter melhor coeficiente dos convênios, facilidade de pagamento para os clientes particulares, dentre outras.

A empresa reduziu o custo/despesa em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), diminuindo o ponto de equilíbrio em 15%.

Todas as negociações com as empresas médicas prestadoras de serviço foram reformuladas reduzindo em torno de 10% os custos com honorários.

A Recuperanda realizou mudança no serviço de call center terceirizado para o serviço próprio reduzindo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Terceirizou o serviço de Raio X/Mamografia e Laboratório com negociação viável sendo todo o custo de operação assumida pela terceirizada.

Foi implantado ou está em implantação o modelo de gestão por resultado, baseado em indicadores, orçamento e metas nas diversas áreas da clínica.

A Recuperanda implantou setor de triagem, inicialmente para pacientes crônicos, para melhor acolher e atender o paciente, o que aumentará a conversão de consultas em exames e/ou procedimentos.

Está realizando auditoria para constatar o correto recolhimento de impostos.

Foi contratada consultoria especializada em marketing e comunicação *on e off line* para auxiliar no processo de crescimento da clínica.

Foram centralizadas algumas atividades e outras descentralizadas, como a centralização da recepção e conferida mais autonomia para as supervisões.

A Recuperanda adotará, ainda as seguintes medidas de modo a reestruturar a empresa.

1- Na Área Estratégica/Econômico-Financeira

- **Estabelecer** parceria com novas empresas médicas, oferecendo como diferencial pagamento do particular no ato e repasse dos convênios com 90 dias.
- **Implementar** forma alternativa de venda, na modalidade *e-Commerce* (comércio eletrônico), de modo a alcançar maior público consumidor.
- **Implementar** forma alternativa de venda, de modo a atingir público vinculado a pessoa jurídica.
- **Desenvolver** a implementação de gestão por processos para os principais processos da empresa.
- **Otimizar** variedade de serviços vendidos no estabelecimento, priorizando aqueles que têm melhor giro.
- **Renegociar contrato mensal** com prestadores maior prazo e menor repasse.

## 2 - Na Área Pessoal

- Promover treinamento na área de vendas e acolhimento.
- Promover treinamento para o pessoal administrativo, priorizando Ensino à distância (EAD).

## 3- Na Área de Marketing

- **Contratar** consultoria especializada em marketing digital.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

### **5.1- DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A Recuperanda apresentava 60% de capacidade ociosa para utilização de consultórios. Atualmente, apresenta 41% de ociosidade.

No entanto, com todas as estratégias adotadas espera-se reduzir para 10%, o que tende a ser alcançado com a adesão de novos grupos médicos que já estão em negociação com a Recuperanda.

Tendo como base os números apresentados acima e o recebimento líquido de 2018, estima-se que a clínica tenha potencial de receita líquida de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) ao ano.

Ressalte-se, ainda, que está sendo implantado um sistema que permitirá operacionalizar o pagamento dos prestadores médicos com 48 (quarenta e oito) horas, ao contrário do que ocorre hoje com pagamento em 90 (noventa) dias.

Da mesma forma, está sendo implantado um centro de excelência/referência em medicina diagnóstica.

Para tanto, os grupos médicos que estão iniciando suas operações, ou estão em negociação, investirão em obras para melhorar a hotelaria da clínica, ficarão responsáveis pela equipe de trabalho e contribuirão para as campanhas de marketing.

Com estas ações se espera adequar os custos dos serviços prestados e as despesas operacionais para patamares minimamente adequados.

### **5.2 – PROJEÇÃO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES.**

Desta maneira, é seguro projetar o pagamento dos credores na forma acima indicada, com correção pela TR, valendo a transcrição da proposta de pagamento que abaixo segue, ressaltando que os credores receberão seu crédito, observando o deságio, carência e número de parcelas acima indicados.

1	CREDITORES	3.579.315,73	CLASSE IV																	
2			CLASSE IV	1.312.103,52																
3	TOTAL	1.105.916,64																		
4																				
5			Parcelas	R\$ Parc	R\$ Parc															
6	Rebate	70%	331.774,99	6,00	55.295,83	55.295,83	Parcela													
7			mês																	
8	correção	0,60%		12			Parcela													
9																				
10																				
11	TOTAL	2.267.212,21	CLASSE III																	
12																				
13			Parcelas	R\$ Parc	R\$ Parc															
14	Rebate	70%	680.163,66	6,00	113.360,61	113.360,61	Parcela													
15			mês																	
16	correção	0,60%		12			Parcela													
17																				
18																				
19	TOTAL	206.186,88	CLASSE IV	ATÉ 15 MIL																
20																				
21																				
22	Rebate	70%	61.856,06	1,00	61.856,06	61.856,06	Parcela													
23			mês																	
24	correção	0,60%		12			Parcela													
25																				
26																				
27																				
28																				
29																				
30																				
31																				
32																				
33																				
34																				
35																				
36																				
37																				
38																				
39																				
40																				
41																				
42																				
43																				
44																				
45																				
46																				
47																				
48																				
49																				
50																				
51																				
52																				
53																				
54																				
55																				
56																				
57																				
58																				
59																				
60																				
61																				
62																				
63																				
64																				
65																				
66																				
67																				
68																				
69																				
70																				
71																				
72																				
73																				
74																				
75																				
76																				
77																				
78																				
79																				
80																				
81																				
82																				
83																				
84																				
85																				
86																				
87																				
88																				
89																				
90																				
91																				
92																				
93																				
94																				
95																				
96																				
97																				
98																				
99																				
100																				

### 5.3 – DA PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Para a projeção do fluxo de caixa foi considerado crescimento da receita líquida total em

2025, 15% (quinze por cento) para 2026 a 2028, sendo que a partir daí 10% (dez por cento) até 2031.

mês	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PROJETADOS	533.850	613.928	706.017	811.919	933.707	1.073.763	1.181.139
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PROJETADOS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
Custo dos produtos vendidos	(3.203.100)	(3.683.565)	(4.236.100)	(4.871.515)	(5.602.243)	(6.442.579)	(7.086.837)
Despesas operacionais	(2.687.564)	(2.821.943)	(2.821.943)	(2.963.040)	(3.104.137)	(3.259.344)	(3.569.757)
Receitas (despesas) financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Recebimento das contas a receber	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos de passivos da RJ	-	(61.856,06)	(174.728,07)	(173.716,14)	(172.704,20)	(171.692,26)	(170.680,32)
Tributos vencidos	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	551.264	951.030	1.790.460	3.125.219	5.050.621	7.662.164	10.608.563
Variação de caixa e equivalentes de caixa no período	115.536	399.767	839.430	1.334.759	1.925.401	2.611.543	2.946.399
%	1,80%	5,43%	9,91%	13,70%	17,18%	20,27%	20,79%

## 6. CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Por fim deverão ser consideradas as seguintes disposições:

- a) As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão ter o condão de viabilizar economicamente a empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**
- b) O plano de recuperação judicial, uma vez aprovado e homologado, obriga a empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** e os seus credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer título.
- c) A empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** não poderá ceder ou delegar quaisquer direitos ou obrigações oriundas do Plano de Recuperação judicial sem prévia autorização por escrito dos Credores.
- d) O Plano de Recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia de Credores, regularmente convocada.

e) Na hipótese de a empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** receber proposta firme de investidor qualificado que venha alterar as condições ora estabelecidas, a mesma será submetida à apreciação prévia dos credores.

f) Após o pagamento de todos os credores nos termos do presente plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados. Deve ser decretada a aprovação e homologação do presente plano, bem como deverá ser decretado o encerramento do processo de recuperação. Se os credores não requererem a convocação de uma nova assembleia-geral, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

f.1) Deve ser decretada a aprovação e homologação do presente plano sem que haja inadimplência por parte da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** e das partes que assumiram determinadas obrigações na forma do plano.

f.2) A empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** poderá requerer ao Juízo o encerramento do processo de recuperação.

g) A eventual decretação de falência da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** tornará automaticamente nulas e ineficazes todas as disposições do presente plano, inclusive todas as obrigações assumidas pela empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, exceto os atos válidos que já tenham produzido efeito aprovados conforme o plano, nos termos do Art. 131 da Lei de Recuperação e Falências.

Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano de Recuperação.

## **7 - INFORMAÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS.**

Os Credores devem informar à empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** suas respectivas contas

bancárias para a realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como eventos de descumprimento do Plano.

### **7.1. DATA DO PAGAMENTO.**

Na hipótese de qualquer pagamento estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente seguinte.

### **7.2. EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E CANCELAMENTO DAS CONSTRICÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.**

Com a aprovação e homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais e processos de falência em curso visando ao recebimento de Créditos serão extintas, e as penhoras e constricções eventualmente existentes e/ou oriundas desses processos serão liberadas.

Da mesma forma, os protestos e negativações em cadastros de devedores lavrados com base nos Créditos deverão ser cancelados diretamente pelos Credores, ficando facultada a expedição de ofício para esta finalidade.

### **7.3. CESSÃO DE CRÉDITOS.**

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, nos termos do Código Civil e de acordo com a Cláusula

O cessionário que receber o Crédito cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor pelo Plano

#### **7.4 DA QUITAÇÃO.**

Com o pagamento, os respectivos Credores outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, abrangendo, inclusive, multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

#### **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O escritório GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob n. 22.996.242/0001-10., contratado para elaborar o Plano de Recuperação e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico financeira da empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação, evidenciam que a empresa é viável, baseada nas ações tomadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação apontadas, sendo certo que a empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** será capaz de realizar suas operações como uma empresa viável e lucrativa, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma, informa que após o cumprimento dos art. 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a suplicante compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu plano devidamente homologado.

#### **8.1 - OBRIGAÇÕES PARA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS.**

Até o vencimento da última parcela, a Devedora poderá desenvolver suas atividades regularmente e exercer todos e quaisquer atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, dispensando-se a prévia autorização dos Credores.

## **8.2 - DESCUMPRIMENTO DO PLANO.**

Diante de eventual descumprimento de alguma obrigação do Plano, o Credor prejudicado deverá enviar notificação escrita para a Devedora que terá 30 (trinta) Dias Úteis para sanar o suposto inadimplemento, sob pena de caracterização de descumprimento do Plano.

## **8.3 –DA TOLERÂNCIA**

A eventual tolerância de qualquer das partes por qualquer infração ou procedimento diverso das estipulações deste Plano não configurará novação e/ou renúncia de quaisquer dos seus direitos, nos termos da lei ou deste Plano.

## **8.4 - PRODUÇÃO DE EFEITOS.**

Este Plano passa a produzir efeitos no momento de sua homologação.

## **8.5- DECLARAÇÕES ADICIONAIS.**

A empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** declara e garante, na presente data, que (i) é sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação brasileira aplicável, estando autorizada à condução de seus negócios e à manutenção de seus ativos; (ii) obteve todas as autorizações necessárias para assumir as suas obrigações previstas neste Plano, incluindo autorizações societárias pertinentes, tendo cumprido com todas as obrigações legais e quaisquer outras obrigações necessárias para tanto, não sendo necessárias quaisquer autorizações governamentais ou de terceiros para este Plano; (iii) está em cumprimento com a legislação relevante pertinente aplicável aos seus negócios e ativos,

e não violou qualquer sentença judicial transitada em julgado, arbitral, bem como regulamentação ou determinação emitida por quaisquer agências governamentais que seja aplicável a seus negócios e ativos e, para todos os casos, que tenha um efeito adverso significativo; e (iv) todas as informações prestadas aos Credores são completas, atuais, consistentes e precisas, não tendo prestado quaisquer declarações ou informações falsas ou que possam induzir a erro, tampouco omitiram quaisquer informações relevantes.

#### **8.6 - COMUNICAÇÕES.**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a empresa **VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** a verificar suas mensagens eletrônicas periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas ao seguinte endereço, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

**À VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA:**

Endereço: Rua Maechal Floriano, 26, casa, Canela, Salvador  
- BA, 40110-010.

A/C: Departamento Jurídico/

[bm.advogadosassociados@gmail.com](mailto:bm.advogadosassociados@gmail.com)

Departamento Comercial/

[gerencia@clinicavida.com.br](mailto:gerencia@clinicavida.com.br)

#### **8.7 - INDIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos

e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, houver oposição por Credores que individual ou conjuntamente, representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos de qualquer classe de Credores abrangida por este Plano.

#### **8.8 - CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.**

O Plano prevalecerá na hipótese de conflito entre as suas disposições e as obrigações assumidas pela Devedora nos termos dos Contratos Bilaterais.

#### **8.9 - ANEXOS.**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

#### **8.10 - LEI APLICÁVEL.**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

#### **8.11. ELEIÇÃO DE FORO.**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação na Comarca de Salvador – Ba.

Salvador, 18 de dezembro de 2019.

**VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ nº 14621445000101 (Sócio - CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ANDRADE/CPF n. 056.446.315-91).**

**GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA**

**OAB/BA 20.644.**

**[bm.advogadosassociados@gmail.com](mailto:bm.advogadosassociados@gmail.com)**